CONTRATO N.º 389/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 200/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 389/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS /MG POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E A EMPRESA ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

O Município de Paraisópolis/MG, por intermédio do Departamento de Saúde, com sede na Praça Presidente Vargas, n.º 38, Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Saúde, Sr. **Alex Ferreira**, nomeado pela Portaria Municipal n.º 1.204, de 2023, portador da Matrícula Funcional n.º 1.074, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.240.778/0001-07, situada à Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 1.631, bairro Parque Industrial Lagoinha, no município de Ribeirão Preto/SP, CEP n.º 14.095-000, neste ato representada pelo Sr. **Alessandro Toniello**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa,

tendo em vista o que consta no **Processo n.º 200/2026** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 047/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 02 (dois) veículos de transporte sanitário com acessibilidade para 01 (um) cadeirante, destinados ao atendimento das demandas do Transporte Fora do Domicílio (TFD) do Departamento Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE - 1 CADEIRANTE): Capacidade total / Acesso ao cadeirante: ano/modelo igual ou superior a 2026/2026, mínimo de 10 pessoas / com acessibilidade; equipado com todos os equipamentos de série exigidos pela Resolução Contran 939/2022; veículo 0 km; Potência: min. 130 cv; Distância entre eixos: min. 4.000 mm; Central multimídia; Combustível: Diesel; Câmbio: Manual; Direção: Hidráulica; Tração: 4 X 2; Ar Condicionado. Fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV –	CITROEN	UND	2	R$295.000,00	

	www.governo.mg.gov.br OBS: Com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme Legislação em vigor.					
TOTAL DO VENCEDOR						**R$590.000,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021. A vigência contratual abrangerá o período necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo as garantias legais e contratuais do fabricante pelo prazo aplicável.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto observará as condições, os prazos, os locais, as quantidades, as especificações técnicas e os procedimentos estabelecidos neste contrato, no edital, no termo de referência e na proposta da CONTRATADA.
3.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, conforme ato próprio.
3.3. O gestor do contrato será: **ALEX FERREIRA – Diretor de Saúde.**
3.4. O fiscal do contrato será: **VILMAR APARECIDO DE ALMEIDA MARQUES – Coordenador de Garagem**.
3.5. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, conforme as atribuições definidas no ato de designação, acompanhar a execução do objeto, registrar as ocorrências, exigir a correção de falhas ou irregularidades, atestar o recebimento dos produtos e comunicar à autoridade competente os fatos que possam ensejar a aplicação de sanções ou a extinção do contrato.
3.6. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação total do objeto é vedada.
4.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida somente mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, observadas as condições previstas no edital, no termo de referência e neste contrato.
4.3. A autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados pela subcontratada.

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, a identificação da subcontratada, a parcela do objeto a ser subcontratada e os documentos necessários à comprovação de sua capacidade técnica e regularidade, quando exigíveis.
4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que esteja impedida de contratar com a Administração Pública ou que se enquadre em hipótese legal de impedimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de **R$590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal regularmente emitida, desde que os produtos tenham sido entregues, recebidos e atestados pela Administração e estejam acompanhados das certidões e dos demais documentos exigidos pela legislação, pelo edital ou pelo termo de referência.
6.2. A nota fiscal deverá indicar o número deste contrato, a descrição dos produtos fornecidos, os quantitativos, os valores correspondentes e os dados bancários da CONTRATADA, incluindo banco, agência e conta para depósito.
6.3. O prazo de pagamento somente terá início após o recebimento da nota fiscal regular, o recebimento do produto e o respectivo ateste.
6.4. Caso a nota fiscal ou a documentação apresentada contenha irregularidade que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que providencie a correção.
6.5. O prazo de pagamento será contado novamente a partir da apresentação da nota fiscal corrigida ou da documentação complementar necessária, quando a irregularidade for atribuível à CONTRATADA.
6.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato.
7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, observado o período correspondente à anualidade.
7.3. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o implemento da anualidade, observada a data-base estabelecida no edital e neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o edital, o Termo de Referência e os demais documentos que integram a contratação;
8.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, observadas as disposições relativas ao recebimento provisório e definitivo, quando aplicáveis;
8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, incorreções, imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades verificadas nos bens fornecidos, fixando prazo para sua substituição, reparação ou correção, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA, quando cabível;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio dos agentes públicos formalmente designados para essa finalidade;
8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto efetivamente recebido, observados os prazos, a forma e as condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
8.1.6. Aplicar à CONTRATADA, garantida a observância do contraditório e da ampla defesa, as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Contrato, quando cabíveis;
8.1.7. Adotar as providências administrativas e, quando cabíveis, judiciais necessárias à apuração e ao tratamento de eventuais descumprimentos contratuais, observadas as competências dos órgãos e agentes responsáveis;
8.1.8. Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e requerimentos relacionados à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8.1.8.1. A Administração terá o prazo estabelecido na legislação aplicável para decidir sobre os requerimentos apresentados pela CONTRATADA, admitida a prorrogação mediante decisão motivada, quando legalmente cabível;
8.1.9. Analisar e decidir, nos prazos estabelecidos na legislação aplicável, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, quando cabíveis;
8.1.10. Notificar, quando aplicável, os emitentes das garantias previstas neste Contrato acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável;
8.1.11. Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, quando tais informações estiverem sob responsabilidade do CONTRATANTE;
8.1.12. Comunicar à CONTRATADA, quando necessário, as condições de acesso aos locais de entrega dos bens e as demais orientações indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais;
8.1.13. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as decisões ou providências que lhe sejam determinadas no âmbito da fiscalização e gestão contratual, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.
8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto deste Contrato, bem como por quaisquer

danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas ao CONTRATANTE.

8.3. O CONTRATANTE deverá observar, no exercício de suas atribuições, os princípios e normas aplicáveis às contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e na regulamentação municipal pertinente.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital, do Termo de Referência e de seus anexos, bem como de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou pela autoridade superior e prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

9.3. Fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações, quantidades, características, condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo de Referência, neste Contrato e em sua proposta, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, integridade e adequação dos produtos fornecidos.

9.4. Entregar os bens devidamente acondicionados, embalados, identificados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, armazenamento e manuseio, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.5. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas necessárias à entrega dos bens, quando assim estabelecido no edital, no Termo de Referência ou neste Contrato.

9.6. Reparar, corrigir, remover, substituir ou sanar, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou incorreções, observados os prazos e condições estabelecidos pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7. Substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os bens que forem recusados no recebimento por apresentarem desconformidade com as especificações contratadas, vícios, defeitos, avarias ou quaisquer outras irregularidades imputáveis à CONTRATADA.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento dos bens, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão de sua responsabilidade, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

9.9. Cumprir integralmente as condições de garantia dos bens previstas no edital, no Termo de Referência, neste Contrato, na proposta e na legislação aplicável, responsabilizando-se pelo atendimento das solicitações de garantia dentro dos prazos estabelecidos.

9.10. Fornecer, juntamente com os bens, quando aplicável, manuais de utilização, operação e manutenção, certificados, termos de garantia, documentos fiscais, documentos de conformidade, registros, licenças, certificados e demais documentos exigidos no edital, no Termo de Referência, neste Contrato ou pela legislação aplicável ao objeto.

9.11. Não fornecer bens diversos daqueles contratados ou promover alteração, substituição ou modificação das especificações do objeto sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, quando juridicamente admissível.
9.12. Quando houver necessidade de substituição de modelo, marca, fabricante, componente ou qualquer outra característica do bem contratado, submeter previamente a solicitação ao CONTRATANTE, acompanhada da respectiva justificativa e da documentação técnica pertinente, ficando a substituição condicionada à autorização formal da Administração e à observância das disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
9.13. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente ou no prazo estabelecido no Termo de Referência ou neste Contrato, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos e condições de fornecimento, apresentando a respectiva justificativa e, quando cabível, documentação comprobatória.
9.14. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando prevista no Termo de Referência ou neste Contrato, qualquer circunstância que possa ocasionar atraso na entrega, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
9.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.
9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas, comerciais e demais obrigações previstas na legislação, decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação.
9.18. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato e na forma e prazo por ele estabelecidos, o cumprimento das reservas de cargos previstas na legislação.
9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, quando sua divulgação não for autorizada ou puder causar prejuízo ao CONTRATANTE ou a terceiros.
9.20. Observar, quando do acesso às dependências do CONTRATANTE para entrega dos bens ou realização de atividades relacionadas ao objeto, as normas de segurança, acesso, identificação e funcionamento estabelecidas pelo CONTRATANTE.
9.21. Cumprir a legislação de proteção ao trabalho, abstendo-se de utilizar trabalho infantil, trabalho forçado ou em condições degradantes, bem como de praticar ou tolerar atos de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho, observada a legislação aplicável.
9.22. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos da legislação vigente.
9.23. Não submeter o menor de dezoito anos ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem às atividades previstas na legislação como piores formas de trabalho infantil.
9.24. Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando, em razão da execução contratual, houver tratamento de dados pessoais, adotando as medidas necessárias à proteção das informações a que tiver acesso.

9.25. Arcar com os custos e despesas decorrentes da execução de sua proposta e do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive aqueles relativos a transporte, embalagem, seguros, tributos, encargos e demais custos incidentes sobre o fornecimento, quando de sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9.26. Responsabilizar-se pela correta utilização e aplicação de quaisquer documentos, informações, materiais ou dados disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução do objeto, quando aplicável.
9.27. Cumprir as demais obrigações e exigências específicas estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta e nos demais documentos integrantes da contratação, de acordo com a natureza e as características do objeto.
9.28. A CONTRATADA deverá observar, ainda, as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança, de qualidade e demais regulamentações específicas que incidam sobre o objeto contratado, quando aplicáveis.
9.29. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade e conformidade dos bens fornecidos, não se eximindo de suas responsabilidades pela fiscalização ou pelo recebimento do objeto pelo CONTRATANTE.
9.30. A CONTRATADA deverá atender às solicitações do CONTRATANTE relacionadas a vícios, defeitos, desconformidades ou problemas identificados nos bens fornecidos, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.
9.31. A CONTRATADA deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis à destinação ambientalmente adequada de embalagens, resíduos, produtos ou componentes, quando exigível em razão da natureza do objeto.
9.32. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações específicas relativas ao objeto que estejam expressamente previstas no Termo de Referência, ainda que não reproduzidas neste instrumento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.1 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das seguintes condutas:
12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.6. fraudar a execução do contrato;
12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da conduta, a extensão do dano, o grau de culpabilidade, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
12.2.1. advertência, quando se tratar de inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. multa, na forma e nos percentuais previstos nesta cláusula;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as infrações previstas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como nas infrações previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.
12.3. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os seguintes critérios:
12.3.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias;
12.3.2. ultrapassado o limite previsto no subitem 12.3.1, ou configurada situação que comprometa a execução do objeto, a Administração poderá, mediante decisão motivada, caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato, promover a conversão da multa moratória em multa compensatória e avaliar a extinção do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;
12.3.3. a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, hipótese em que os valores já pagos ou descontados a título de multa moratória serão abatidos do valor da multa compensatória, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato;
12.3.4. para a infração prevista no subitem 12.1.1, multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la, do valor total do contrato, conforme a extensão do inadimplemento;
12.3.5. para a infração prevista no subitem 12.1.2, multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanção mais grave, conforme a gravidade do dano causado;
12.3.6. para a infração prevista no subitem 12.1.3, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
12.3.7. para a infração prevista no subitem 12.1.4, multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor da parcela ou do objeto afetado pelo atraso ou, quando não for possível individualizá-lo, do valor total do contrato;
12.3.8. para as infrações previstas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção mais grave, quando cabível.
12.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observado o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.6. A aplicação da multa será precedida de intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo administrativo de

responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.8. A competência para aplicação das sanções observará o disposto no art. 156, §§ 3º a 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais aplicáveis, não cabendo ao fiscal ou ao gestor do contrato aplicar penalidade cuja competência seja atribuída a autoridade superior.
12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.9.4. os danos que dela provierem para a Administração;
12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.
12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente previstos na referida Lei.
12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos nesta cláusula ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.12. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção deverá informar e manter atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CEIS, e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CNEP, quando cabível, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser reabilitadas na forma e sob as condições previstas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente, observado o devido processo legal.
12.15. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser descontados de créditos líquidos e exigíveis devidos pelo CONTRATANTE, inclusive decorrentes de outros contratos administrativos celebrados com a mesma CONTRATADA, desde que observados o devido processo administrativo, a legislação aplicável e os regulamentos municipais vigentes.
12.16. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não impede a adoção das medidas necessárias à extinção do contrato, à execução da garantia, à retenção de créditos ou à cobrança dos prejuízos causados à Administração, conforme o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.01.10.302.1024.2.800 44.90.52 Ficha nº 952
02.08.01.10.302.1024.2.800 44.90.52 Ficha nº 960

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Paraisópolis, 09 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
Alex Ferreira
Diretor de Saúde

ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CONTRATADA
Alessandro Toniello
CNPJ n.º 25.240.778/0001-07

TESTEMUNHAS:

1-_____

2- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO N.º 389/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 200/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de 02 (dois) veículos de transporte sanitário com acessibilidade para 01 (um) cadeirante, destinados ao atendimento das demandas do Transporte Fora do Domicílio (TFD) do Departamento Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R$590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE - 1 CADEIRANTE): Capacidade total / Acesso ao cadeirante: ano/modelo igual ou superior a 2026/2026, mínimo de 10 pessoas / com acessibilidade; equipado com todos os equipamentos de série exigidos pela Resolução Contran 939/2022; veículo 0 km; Potência: min. 130 cv; Distância entre eixos: min. 4.000 mm; Central multimídia; Combustível: Diesel; Câmbio: Manual; Direção: Hidráulica; Tração: 4 X 2; Ar Condicionado. Fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br OBS: Com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme Legislação em vigor.	CITROEN	UND	2	R$295.000,00	R$590.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						**R$590.000,00**

Data da Assinatura: 09/10/2026

Vigência: De 09/10/2026 até 09/10/2027

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 13/10/2026

Aline Barbosa e Castro
Setor de Licitações